



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.970, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Inclui o § 10 no art. 5.º do Decreto n.º 4.556/2017, que Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Inclui o § 10 no art. 5.º do Decreto n.º 4.556, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º
(...)”

§ 10. *Após a notificação para apresentação de documentos solicitados para o cálculo do habite-se, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos mesmos, findo os quais será calculado o ISSQN de construção da obra, pela metragem total e o padrão construtivo, sem as deduções na base de cálculo.*” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.